



PROJETO DE LEI Nº de 2017

(Deputada Celina Leão)

L I D O
Em. 04/04/17
Secretaria Legislativa

Impõe obrigações às seguradoras de veículos no credenciamento de oficinas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todas as seguradoras de veículos, no Distrito Federal, ficam obrigadas a somente credenciar ou referenciar oficinas para conserto, reparo e serviços de funilaria em veículos segurados, que ofereçam garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços prestados.

Art. 2º - As seguradoras de veículos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa pecuniária correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e em caso de reincidência o dobro.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o *caput* será atualizada anualmente pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 30/04/2017 16:09

Thayane 70154



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa distrital, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito do consumidor (artigo 24, VIII, da Constituição Federal).

O referido Projeto de Lei integra o espaço constitucionalmente reservado ao poder de legislar distrital, sendo, portanto, fruto de sua competência legislativa suplementar, nos moldes previstos no parágrafo 1º, do artigo 24, da Constituição. Nessa linha, a propositura em análise não se reveste de características de normas gerais, vindo, na realidade, a preencher o quadro emoldurado pela legislação federal.

Da mesma forma a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 17, inciso VIII, disciplina a competência comum do Distrito Federal, senão vejamos:

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico.

Ter um veículo segurado é muito importante, mas utilizar o seguro é algo que poucos desejam. Em caso de prejuízos graves, como uma batida mais forte, é preciso acionar o sinistro e providenciar os reparos.



Encontrar uma oficina de confiança, no entanto, não é tarefa fácil. Em se tratando de reparar um bem tão valioso como um carro, é natural que o consumidor tenha insegurança com oficinas que não sejam referenciadas ou indicadas. A rede credenciada/referenciada de oficinas é uma cadeia de estabelecimentos parceiros, indicados e apoiados por uma seguradora, visando transmitir a confiança necessária para realizar um serviço.

Para ser referenciada ou credenciada, uma oficina deve ser avaliada tecnicamente pela seguradora, que deveria levar em conta justamente a qualidade e a garantia dos serviços oferecidos aos seus segurados. Contudo, muitas vezes, o fator determinante para o credenciamento de algumas oficinas é o preço praticado, em detrimento da qualidade e garantia dos serviços.

Comumente, por ocasião de um sinistro, as seguradoras direcionam o segurado justamente para essas oficinas que praticam preços mais baratos, cujos serviços são de qualidade e garantia inferior às demais, especialmente das oficinas autorizadas pela marca do fabricante do veículo.

No entanto, muitas vezes o consumidor não é informado que a oficina indicada oferece um prazo de garantia dos serviços inferior à oficina autorizada pelo fabricante do veículo, somente vindo a ter conhecimento disso após a realização do serviço, lesando assim o consumidor. Por exemplo, as oficinas autorizadas oferecem a garantia contratual de serviço por um ano, enquanto muitas credenciadas oferecem garantia de apenas seis meses, ou seja, pela metade do tempo.

Essa proposição visa justamente corrigir esta distorção em benefício do consumidor, fazendo com que as seguradoras de veículo somente venham credenciar ou referenciar oficinas que ofereçam, no mínimo, um ano de garantia para o consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das sessões,

de 2017.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1520/17


Folha Nº 04 F.C.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.520/17 que “Impõe obrigações às seguradoras de veículos no credenciamento de oficinas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial